



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

LEI 516/2.013.

SÚMULA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR SERVIÇOS A TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços a terceiros interessados, para confecção de artefatos de concreto, devendo o interessado providenciar todo o material necessário, ficando a cargo do Município de Nova Santa Helena somente a prestação dos serviços necessários para fabricação das peças.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto, em especial no que tange ao valor a ser recolhido ao Município, devendo ser adotado o valor por peça a ser produzida pretendida pelo interessado, sendo que o valor deverá ser recolhido aos cofres públicos antecipadamente.

Art. 3º - O Município de Nova Santa Helena poderá prestar serviços para pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 20 de fevereiro de 2013.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/02/2013 à 20/03/2013